CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

PROCESSO CM Nº 2026/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assistência Odontológica – Plano Odontológico (Dental) empresarial, sem coparticipação, em conformidade com as legislações em vigor, em especial a Lei nº 9.656/98[1] e as regulamentações complementares expedidas e devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com cobertura completa no Estado de São Paulo e Nacional para urgência e emergência, destinado aos servidores e seus dependentes e os que vierem a ser contratados por esta Edilidade, por intermédio de uma corretora de seguros ou não, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A contratação da prestação do serviço visa à melhoria do bem-estar e saúde bucal dos servidores da Câmara Municipal de São Caetano do Sul e de seus dependentes, possibilitando a prevenção de doenças trazendo benefícios à execução das suas atividades, diminuindo a incidência de disfunções e transtornos de saúde global relacionados e/ou decorrentes da má saúde bucal, bem como o absenteísmo para tratamento de doenças relacionadas.

3. DOS SERVIÇOS:

3.1. DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE BENEFICIÁRIOS:

Faixa	Titular		Dependentes		Total		Total Geral
	MASC.	FEM.	MASC.	FEM.	MASC.	FEM.	
Até 18 anos	0	0	44	36	44	36	80
De 19 até 23 anos	0	0	4	7	4	7	11
De 24 até 28 anos	4	2	4	7	8	9	17
De 29 até 33 anos	13	6	6	9	19	15	34
De 34 até 38 anos	8	8	5	10	13	18	31
De 39 até 43 anos	18	13	4	8	22	21	43
De 44 até 48 anos	11	7	6	8	17	15	32
De 49 até 53 anos	12	9	5	11	17	20	37
De 54 até 58 anos	9	5	6	5	15	10	25
De 59 até 69 anos	15	22	17	9	32	31	63
De 70 até 79 anos	7	7	3	4	10	11	21
Acima de 80 anos	2	5	1	0	3	5	8
Total Geral:	**99**	**84**	**105**	**114**	**204**	**198**	**402**

[1] Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

3.1.1 Ressaltamos que a quantidade é estimada, podendo ser alterada em razão de novas contratações ou de desligamento dos servidores, bem como de dependentes, considerando também a **livre opção de adesão** dos titulares e seus respectivos dependentes.

3.2 DOS BENEFICIÁRIOS(AS):

3.2.1 São considerados beneficiários na qualidade de Titular, sem limite de idade:

3.2.1.1 Servidores públicos ativos e inativos (titulares de cargos efetivos e de empregos públicos permanentes), bem como os ocupantes de emprego em comissão da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

3.2.2 São considerados beneficiários na qualidade de Dependente:

3.2.2.1 O cônjuge;

3.2.2.2 O companheiro (a), desde que comprovada a união estável com o titular, nos termos da Lei Civil;

3.2.2.3 Filho não emancipado de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos;

3.2.2.4 Filho inválido ou incapaz, assim legalmente declarado;

3.2.2.5 Enteado ou tutelado menor de 18 (dezoito) anos, não emancipado, desde que não possua recursos próprios e comprove a dependência econômica relativa ao beneficiário.

3.2.3 A Contratante poderá estender, mediante solicitação de servidor interessado, todos os serviços objeto deste termo aos beneficiários que não estejam enquadrados na qualidade de Dependentes descrita no item 3.2.2 pelos mesmos valores praticados no contrato.

3.2.3.1 Na hipótese de extensão, o servidor beneficiário na qualidade de titular arcará integralmente, mediante desconto em folha, com o custeio do plano ao seu respectivo beneficiário-dependente não enquadrado no item 3.2.2, sem qualquer contraprestação ou subsídio da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

3.3 DA PARTICIPAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS(AS):

3.3.1 A adesão dos beneficiários tanto para o Plano I ou Plano II será de **FORMA FACULTATIVA**.

3.3.2 A Câmara Municipal de São Caetano do Sul arcará integralmente com o pagamento da prestação dos serviços objeto do presente certame junto à empresa Contratada, inclusive na hipótese do item 3.2.3.

3.4 DA ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DAS COBERTURAS:

3.4.1 A Contratada deverá garantir aos beneficiários(as), através de rede própria, credenciada, contratada e/ou cooperada, atendimento das coberturas do item 3.6 no Estado de São Paulo, nos municípios elencados no Anexo I, e Nacional para atendimentos de urgência e emergência;

3.5 DA REDE CREDENCIADA:

3.5.1 A Contratada deverá dispor de rede de atendimento sem limite de utilização para Assistência Odontológica própria, credenciada, contratada e/ou cooperada, no Estado de São Paulo e Nacional

para atendimentos de urgência e emergência, mantendo necessariamente rede de atendimento no quantitativo mínimo nas localidades elencadas expressamente no **Anexo I** deste Termo de Referência.

3.5.2 A Contratada deverá apresentar relação da rede própria, credenciada, contratada e/ou cooperada, com observância ao **Anexo I**, em até **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS** após ter sido comunicada como detentora da melhor oferta válida, **como condição para assinatura do contrato ou termo equivalente**.

3.5.3 A Contratada deverá manter a rede de atendimento em número igual ou superior ao apresentado para adjudicação, durante toda a vigência do contrato, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, deverá credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica e abrangência.

3.5.4 Os consultórios ou clínicas da rede própria, credenciada, contratada e/ou cooperada deverão possuir os equipamentos indispensáveis e obrigatórios para o desenvolvimento dos serviços previstos no item 3.6.

3.5.5 Os profissionais e estabelecimentos relacionados na rede deverão ser mantidos durante a vigência do contrato e, havendo necessidade de desvinculação, a substituição deverá ser por profissional de qualificação equivalente.

3.5.6 A Contratada deverá manter sua rede credenciada sempre atualizada e disponível em site ou outros meios de divulgação existentes.

3.5.7 A Contratada deverá assegurar a continuidade dos tratamentos iniciados aos beneficiários nos recursos onde já estavam sendo acompanhados quando do início do contrato ou durante a vigência do mesmo nos casos de substituição, descredenciamento, renovações contratuais (se houver), desvinculação de recursos e inexistência de prestador na rede da Contratada ou ofertar novos recursos para a continuidade do tratamento aos beneficiários, desde que apresente as mesmas ou melhores condições de atendimento em referência ao atual.

3.5.8 A Contratada deverá manter a Contratante informada das alterações a serem ocorridas no rol da rede de atendimento e atualizar, sempre que se fizer necessário, a relação dos profissionais e unidades odontológicas e seus respectivos dados cadastrais.

3.5.9 O profissional da rede própria, credenciada, contratada e/ou cooperada não deverá envolver, em hipótese alguma, o beneficiário em suas diligências junto a Contratada.

3.6 DOS PLANOS:

3.6.1 DO PLANO TIPO I

O PLANO TIPO I deverá possuir toda a cobertura mínima prevista na **RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 465 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021** que *Atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde que estabelece a cobertura assistencial obrigatória a ser garantida nos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 1999 e naqueles adaptados conforme previsto no artigo 35 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998; fixa as diretrizes de atenção à saúde*, em sua versão mais atualizada.

3.6.2 DO PLANO TIPO II

Além da cobertura integral do PLANO I, deverá oferecer cobertura no mínimo para os seguintes procedimentos:

- Aparelhos ortodônticos fixos e móveis
- Restauração em resina (indireta) – Inlay
- Restauração em resina (indireta) – Onlay
- Coroa total metalo plástico – resina acrílica
- Órtose miorrelaxante (placa oclusal estabulizadora)
- Prótese parcial fixa em metalo plástica
- Prótese parcial fixa provisória
- Prótese parcial removível com grampos bilateral
- Prótese parcial removível provisória acrílica com ou sem grampos
- Próstese total

4. DA CARÊNCIA:

4.1 Para todos servidores e seus respectivos dependentes (titulares e dependentes), por ocasião da assinatura do Contrato e para as novas inclusões ocorridas durante a vigência do Contrato, fica assegurado a todos os beneficiários a utilização do convênio sem nenhuma carência.

4.2 Os titulares que solicitarem inclusão de dependentes após 30 (trinta) dias contados da data do evento: casamento, nascimento, adoção, tutela ou guarda judicial e da lavratura da Declaração de Escritura de União Estável, sofrerão carências pré-estipuladas pela Contratada, conforme registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, sendo que para atendimento de urgência e emergência não haverá carência.

5. DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO:

5.1 Os beneficiários, titulares e dependentes legais devidamente inscritos no plano, deverão ser identificados por meio de cartão personalizado, **FÍSICO OU VIRTUAL**, emitido pela Contratada, cuja exibição está vinculada a um documento oficial de identificação obrigatoriamente junto aos prestadores de serviço pertencentes a rede da Contratada.

6. DAS MUDANÇAS DE PLANO:

6.1 Será assegurada a todos os beneficiários(as) titulares e seus respectivos dependentes, a possibilidade de mudança de plano, sem qualquer tipo de carência para utilização, desde que se faça a opção nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do contrato, bem como no aniversário do contrato.

6.2 As mudanças do Plano Tipo I para o Plano Tipo II, solicitadas após o período acima mencionado sofrerão carência de acordo com o item 4.2 para utilização da rede.

6.2.1 As mudanças do Plano II para o Plano I, serão realizadas somente no aniversário do Contrato.

6.3 Não sofrerão carências os servidores(as) admitidos no curso do Contrato, que fizerem opção de mudança de plano, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de admissão.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, Meio Ambiente e sua regulamentação, bem como as disciplinas, regulamentos e normas da Contratante e dos órgãos fiscalizadores competentes, em vigor, na execução dos serviços de sua responsabilidade.

7.2 Verificar todas as informações recebidas visando a perfeita avaliação do escopo de serviços, solicitando esclarecimentos à Contratante sobre eventuais omissões que venham a ocorrer.

7.3 Poderá ser permitida a subcontratação do objeto da presente contratação desde que haja comprovada justificativa e expressa anuência da CONTRATANTE, sendo que a responsabilidade e todas as obrigações decorrentes de eventual subcontratação será integralmente da CONTRATADA e não implicará em acréscimo no valor global.

7.4 Estar regularmente inscrita na Agência Nacional de Saúde – ANS.

7.5 A Contratada deverá disponibilizar em até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da base de informações com os dados cadastrais necessários, em caso de inclusões os códigos de identificação dos beneficiários da Contratante e para as demais solicitações e exclusões deverá a Contratada o fazer respeitando os prazos para movimentações estabelecidos na implantação do contrato.

7.6 A Contratada deve disponibilizar mecanismos de identificação do beneficiário na Rede Credenciada para que não impeçam o atendimento em caso de não apresentação da Carteira de Identificação do Convênio, como por exemplo, Central de atendimento 24 horas, site de consultas online ou aplicativos disponíveis.

7.7 Indicar, por ocasião da assinatura do contrato, preposto, com respectivos contatos diretos (telefone, celular e e-mail), com a finalidade de prestar informações e esclarecimentos sobre o contrato, bem como comunicar imediatamente eventuais alterações/substituições.

7.8 Prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar à Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

7.9 Relacionar procedimentos que necessitarão de autorização prévia para a realização do atendimento.

7.10 A Contratada obriga-se a manter em site próprio a relação de profissionais e estabelecimentos credenciados com os respectivos endereços e telefones dos estabelecimentos enumerados.

7.11 Proceder às inclusões e exclusões de beneficiário, respeitando as datas estabelecidas na implantação do contrato para movimentações de fatura mensal.

7.12 Emitir, no caso de inclusão de Beneficiário, autorização ou número da carteirinha, encaminhando-a ao Contratante ou usuário, com vigência a partir da data da admissão do Beneficiário no plano, a fim de possibilitar o acesso aos serviços enquanto pendente o encaminhamento do cartão personalizado de utilização.

7.13 A Contratada deverá dispor de Central de Atendimento Telefônico ou Administrativo 24 (vinte e quatro) horas para prestar informações sobre os serviços contratados a todos os beneficiários, inclusive autorizar por meio de senha, a realização de exames e procedimentos de urgência fora do horário comercial.

7.14 Para os procedimentos que eventualmente necessitem de autorização prévia, esta será dada sem que o beneficiário tenha que se deslocar até as instalações da Contratada, devendo esta, fornecê-la pela via telefônica, e-mail ou qualquer outra forma de comunicação à distância, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento da solicitação, de forma a não trazer prejuízo algum aos beneficiários durante o tratamento.

7.15 Ter escritório físico para atendimento dos beneficiários na região do ABC ou na cidade de São Paulo – SP ou atendimento virtual/online, com poderes de decisão para resolver problemas dos usuários referentes a autorizações de exames, procedimentos, cirurgias, tratamentos complementares, credenciar profissionais e empresas do ramo e dirimir quaisquer outras dúvidas que porventura venham a ocorrer.

7.16 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como todos os documentos exigidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, de acordo com termos legais.

7.17 Solucionar, após análise e aprovação da Contratante, todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do Contrato, mesmo não prevista neste, sem ônus adicionais para a Contratante.

7.18 A Contratada deverá manter absoluto sigilo, sobre assuntos internos, procedimentos e medidas de segurança das instalações da Contratante e ainda, instruir a todos seus empregados que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a prestação dos referidos serviços, adotando todas as precauções e medidas para o cumprimento das obrigações oriundas do presente Termo Referência, sob as penalidades das legislações pertinentes.

7.19 A Contratada obriga-se a não cobrar nenhuma taxa adicional para confecção de carteiras, conforme item 5.1, folhetos, guias ou manuais, livros ou inclusões de titulares e dependentes tanto no início, nas renovações ou vencimento das carteiras no decorrer do contrato.

7.20 Na hipótese de as Carteiras de Identificação possuírem validade pré-definida, a Contratada deverá providenciar a substituição com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do prazo de vencimento.

7.21 Disponibilizar sistema informatizado via online, Internet ou correio eletrônico, para administrar alteração, inclusão, exclusão, atualização e manutenção de dados cadastrais do Contratante e dos beneficiários durante a vigência do Contrato.

7.22 A Contratada deverá disponibilizar mensalmente, ou conforme necessidade da Contratante, observando a forma impressa ou a via eletrônica (acesso ao site ou e-mail), os seguintes Relatórios:

a) Relatório que comprove o número de beneficiários(as) mensal, bem como as inclusões e exclusões realizadas no mês.

b) Relatório atualizado dos beneficiários (as) Ativos.

c) Resumo de fatura que consta relação atualizada de todos os funcionários ativos, valor individual por plano, tipo de plano e valor total da fatura.

7.23 Sempre que for necessário, a Contratante poderá requerer a relação discriminada de utilização dos serviços de forma detalhada e individualizada, excluídas, nesta hipótese, as informações confidenciais sobre o tratamento de acordo com o Código de Ética do Conselho de Odontologia.

7.24 A Contratada obriga-se a comparecer em local, data e horário designado pela Contratante, por meio do preposto indicado, para tratar questões advindas dos serviços contratados.

7.25 A Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato ou servidor (a) indicado, relatório do valor unitário e total. O Gestor/Responsável, após atestar a prestação dos serviços, aprovará o relatório e o encaminhará para que a Contratada apresente a respectiva fatura mensal ou Nota Fiscal para pagamento conforme data definida na implantação do contrato.

7.26 A Contratada obriga-se a emitir mensalmente a respectiva Nota Fiscal ou Fatura.

7.27 A Contratada obriga-se a entregar/enviar a Contratante, até o dia 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, Notas Fiscais ou Faturas.

7.28 A Contratada obriga-se a manter a Contratante isenta de qualquer responsabilidade, em caso de inadimplência da Contratada, com referência aos encargos mencionados no item anterior.

7.29 A Contratada se responsabiliza por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação civil, trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, acidente de trabalho dentre outros, se existirem, resultantes da execução do presente contrato, inclusive no tocante aos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mantendo a Contratante à margem de ações judiciais, reivindicatórias ou reclamações.

7.30 Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato e, consequentemente, responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que venha a provocar ou causar, durante a execução dos serviços até o término do período regido por legislação específica.

7.31 A Contratada obriga-se a encaminhar a Contratante, qualquer documentação pertinente ao Contrato, sempre que solicitado e no prazo fixado, inclusive justificativas quanto ao não cumprimento dos serviços constantes do Contrato.

7.32 A Contratada obriga-se a informar qualquer negativa de exame/procedimento a Contratante, devidamente justificada, ao Gestor do Contrato.

7.33 Os serviços poderão ser realizados em qualquer parte do Estado de São Paulo e Nacional para urgência e emergência, devendo a empresa contratada colocar à disposição dos usuários os serviços prestados através de profissionais próprios e conveniados, em rede própria ou não, bem como por todos os estabelecimentos que integram seu sistema, em todos os municípios onde exerçam ou venham exercer atividades.

7.34 Implantar e coordenar, pelo menos duas vezes por vigência de contrato, de acordo com a solicitação da Contratante, programa de prevenção que aborde, os seguintes temas: Promoção da Saúde Oral, Qualidade de Vida, Prevenção a doenças bucal, cujos custos já estão incluídos no valor das mensalidades.

7.35 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

7.36 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam

prestando os serviços objeto deste Contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

7.37 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados à Contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante, e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza.

7.38 Cumprir as demais obrigações descritas no Termo de Referência e contrato.

7.39 Credenciar, selecionando rigorosamente, os profissionais, clínicas, centros de diagnóstico, laboratórios e demais serviços, todos devidamente registrados nos Órgãos competentes, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, necessários à execução do objeto do contrato.

8.2 Fornecer à Contratada todos os dados necessários à completa execução dos serviços contratados, solicitando quando necessária inclusão imediata de novos beneficiários (as) titulares e respectivos dependentes, bem como comunicar inclusões e exclusões de beneficiários (as) e alteração de padrão do plano, que deverão ser encaminhadas à Contratada.

8.3 Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do Contrato e nas inclusões posteriores, com respectivos endereços, constando da relação todas as informações necessárias, e, principalmente, seus nomes e qualificações completas, para fins de cadastramento.

8.4 As inclusões e exclusões citadas serão realizadas por meio eletrônico devendo a Contratante fornecer as informações necessárias ao respectivo protocolo, observando, na hipótese das exclusões, apenas o nome do beneficiário (a), número de identificação e data da exclusão.

8.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, quanto ao cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e demais aspectos constantes no Termo de Referência.

8.6 Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário.

8.7 Notificar, por escrito, à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada no curso da execução dos serviços;

8.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste termo de referência e seus anexos.

8.9 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.10 Atestar as respectivas Notas Fiscais ou faturas e viabilizar os pagamentos devidos à Contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização o direito de verificar a perfeita execução do presente contrato em todos os termos e condições.

9.2 A fiscalização dos serviços será exercida no interesse da Administração e não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

9.2.1 A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

9.4 Quaisquer exigências da Fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

9.5 A fiscalização poderá sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, desde que não estejam de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, determinando prazo compatível para a correção de possíveis falhas ou alterações.

9.6 À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 A presente contratação se dará nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas regulamentações, bem como disposições complementares e aplicáveis aos contratos celebrados pela Administração Pública.

10.2.Para efetivação da contratação, a empresa detentora da melhor proposta deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista por meio dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

b) Prova de Regularidade, mediante certidão conjunta negativa, inclusive quanto ao INSS e débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União instituída pela Portaria RFB/PGFN nº 1.751/2014;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, consistente na apresentação de certidão que comprove regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa licitante, consistente na apresentação de certidão de regularidade de débitos municipais mobiliários;

e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei Federal n.º 12.440/2011;

g) Prova da Regularidade para com o Cadastro de Informativo Municipal – CADIN do Município de São Caetano do Sul, emitida pelo site: < http://cadin.saocaetanodosul.sp.gov.br >.

h) **SERÃO ACEITAS CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVAS**.

11. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

11.1 A CONTRATANTE adotará como critério de medição o número de vidas aderentes ao plano ora contratado;

11.2. Após a efetuação e validação da entrega solicitada, a CONTRATANTE efetuará o pagamento integral à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a disponibilização da Nota

Fiscal/Fatura correspondente e a respectiva aprovação expressa (ateste) do servidor designado por esta Edilidade;

11.3. **A parte CONTRATADA é responsável pela disponibilização das Notas Fiscais/Faturas com antecedência, observando-se a integralidade do disposto no Decreto Municipal de São Caetano do Sul nº 11.808 de 29 de junho de 2022**.

11.4.Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos no termo de referência, sendo que custos adicionais (impostos, taxas, emolumentos e demais encargos necessários) decorrentes da prestação do serviço deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta da parte CONTRATADA.

11.5 Os valores mensais e global são estimados, podendo ser alterados em razão de novas contratações ou de desligamento dos servidores, bem como de dependentes, considerando também a livre opção de adesão dos titulares e seus respectivos dependentes.

ANEXO I – DA REDE DE ATENDIMENTO OBRIGATÓRIA E DO QUANTITATIVO MÍNIMO

1- RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS OBRIGATÓRIOS E DE QUANTITATIVO MÍNIMO DE CONSULTÓRIOS/CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS OU AFINS PARA ATENDIMENTO NORMAL EM HORÁRIO COMERCIAL

MUNÍCIPIO	QUANTITATIVO MÍNIMO DE CONSULTÓRIO/CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS ATENDIMENTO NORMAL EM HORÁRIO COMERCIAL
SÃO CAETANO DO SUL	30
SÃO PAULO	6
SANTO ANDRÉ	5
SÃO BERNARDO DO CAMPO	3
MAUÁ	3
PERUÍBE	1
PRAIA GRANDE	1
ITAQUAQUECETUBA	1
PINHALZINHO	1
RIBEIRÃO PIRES	1

2- RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS OBRIGATÓRIOS E DE QUANTITATIVO MÍNIMO DE CONSULTÓRIO/CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS OU AFINS PARA ATENDIMENTO EM CARÁTER DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24 HORAS POR DIA

MUNÍCIPIO	QUANTITATIVO MÍNIMO DE CONSULTÓRIO/CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS ATENDIMENTO EM CARÁTER DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24 HORAS POR DIA
SÃO CAETANO DO SUL	1
SÃO PAULO	1
SANTO ANDRÉ	1
SÃO BERNARDO DO CAMPO	1

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome do Proponente: Endereço eletrônico:		
Endereço:	Nº	Bairro:
Cidade:	Estado:	CEP:
CPF/CNPJ Nº:	Inscrição Estadual:	Fone/Fax:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE VIDAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
PLANO TIPO I PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA – PLANO ODONTOLÓGICO (DENTAL) EMPRESARIAL, SEM COPARTICIPAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS LEGISLAÇÕES EM VIGOR, EM ESPECIAL A LEI 9.656/98 E AS REGULAMENTAÇÕES COMPLEMENTARES EXPEDIDAS E DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, COM COBERTURA COMPLETA NO ESTADO DE SÃO PAULO E NACIONAL PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DESTINADO AOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES E OS QUE VIEREM A SER CONTRATADOS POR ESTA EDILIDADE, POR INTERMÉDIO DE UMA CORRETORA DE SEGUROS OU NÃO, DE ACORDO COM AS DEFINIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	402	R$	R$	R$
VALOR GLOBAL PELO PRAZO DE 12 MESES				

- **PLANO TIPO II R$**_____

Prazo de validade da Proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos.

Local dos serviços: Avenida Goiás, nº 600 – Centro – São Caetano do Sul-SP

Declaramos expressamente que esta empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, uma vez que cumpre as disposições impostas pelo inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal e que estamos cientes e aceitamos todas as exigências, normas e prazos estabelecidos.

Local.: _____, _____ de _____ de 2025.

Nome do Responsável: _____